



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E PESSOA FÍSICA **JOSENIR CASTRO SARAIVA**, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG n.º 977314 SSP/RO e CPF/MF n.º 560.023.512-72, juntamente com o Secretária Municipal de Administração, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa física **JOSENIR CASTRO SARAIVA**, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 828.303.472-34, RG/CI nº 000877799 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia/MT, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Locação de imóvel realizado com fundamento no inciso I do §3º do art. 62 c/c Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com tudo quanto consta dos autos do processo administrativo n. 123/2021-SEMAS, DL n. 30/2021 e assento nas demais normas atinentes aos contratos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93 e, pelas cláusulas e condições a seguir:

### **1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO**

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a Locação do imóvel localizado na **Rua Jaime Freire, 241, Colina Verde, Rondolândia-MT (Lote nº 13, da Quadra 13)**, conforme descrito no **Laudo de Vistoria e Termo de Certificação do Preço acostados aos autos**, cuja destinação é o funcionamento da **Sede Administrativa do Conselho Tutelar, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social**.

1.2 - Todos os tributos, taxas e tarifas (energia elétrica, telefone, água e etc), serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, se referentes aqueles lançados após a assinatura do presente contrato.

1.3 – A **CONTRATANTE/PREFEITURA** se obriga a manter em bom estado de conservação o imóvel, poderá, entretanto, realizar as modificações estruturais no prédio para adequar as necessidades do órgão que será instalado. As modificações realizadas se integraram ao imóvel, não podendo ser retiradas, exceto se autorizado expressamente pelo **CONTRATADO**.

### **2.0 – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE/ PREFEITURA** reserva-se do direito de apenas efetuar os pagamentos dos custeios após a apresentação, mensalmente, dos **Recibos** comprobatórios das despesas, com as certificações do Gestor da Secretaria solicitante, bem como, após o regular processamento de liquidação da despesa, nos termos exigidos na Lei nº 4.320/64.

2.1. No ato da liquidação da despesa, sendo o caso, os serviços de contabilidade comunicará, ao órgão incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **3.0 – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sob nenhuma hipótese o **CONTRATADO**, acima identificado, se fará representar por terceiros. O **CONTRATADO**, em qualquer casos, se obriga de pleno direito os termos deste contrato em consonância com as exigências legais.